



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA
11/10/2016, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.**

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), em frente ao Edifício João Dias, Rua Manoel dos Santos Coimbra 184, bairro Bandeirantes, foi instalada pelo Presidente do Sindicato, Sr. Dillon Caporossi, em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada com base no item 4) Assembleia Permanente do EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no jornal DIÁRIO DE CUIABÁ, na edição do dia vinte e seis de agosto do ano de dois mil e dezesseis, para discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia: 1) Análise e deliberação quanto à proposta da empresa para o Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018; 2) Assuntos gerais. Às 08h30 (oito horas e trinta minutos), o Sr. Dillon Caporossi, Diretor Presidente, o Sr. Leandro Acássio Cardoso, Diretor 1º Secretário, deram início aos trabalhos. Em seguida, o presidente solicitou a mim, Leandro Acássio Cardoso, Diretor 1º Secretário, que procedesse à leitura da proposta da empresa para o Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que segue abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRECARIZAÇÃO E DETERIORAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS.** A empresa compromete-se a encaminhar posicionamento por escrito referente às medidas adotadas para a resolução dos problemas abordados na carta STIU/PR/073/2016, bem como, estabelecer comissão para tratar de assuntos decorrentes da relação de trabalho. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.** Fixação de Acordo Coletivo no período de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018. **CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL. CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.** I. Sobre o salário de todos os empregados em 1º de outubro de 2016 a EMT efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de setembro/2016, reajuste integral, correspondente a variação do INPC relativo ao período de novembro de 2015 a setembro de 2016, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula 4ª do ACT/2015/2016. II. O Percentual mencionado no item I acima será aplicado nas demais cláusulas de natureza econômicas, inclusive no que se refere aos descontos para os empregados. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS.** Manutenção da cláusula atual com a inclusão do parágrafo abaixo: **Parágrafo Único** – A empresa se compromete a entregar aos trabalhadores, através de meio eletrônico, o demonstrativo de pagamento até um dia anterior do efetivo crédito do salário. **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS.** Manutenção da cláusula atual com a inclusão do parágrafo abaixo: **Parágrafo Sexto** - A URA (Unidade de Resposta Audível) via telefones cadastrados para este fim, será considerada como sistema alternativo, válido de controle de jornada. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE.** Exclusão da referida cláusula mediante comprovação de pagamento apresentada. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE – P.P.R.S.** Manutenção da cláusula atual com a inclusão do parágrafo abaixo: **Parágrafo Quarto** – A Energisa MT compromete-se, em conjunto com o STIU-MT e Interodonto, elaborar plano de ação, bem como acompanhar a implementação das melhorias para o plano odontológico. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO CENTRO DE OPERAÇÕES.** A Energisa MT cumprirá a adequação do Centro de Operação do Sistema, atendendo ao disposto no Anexo II, NR 17, do Ministério do Trabalho e Emprego. **Parágrafo Único** – A Energisa MT reforçará o programa de Treinamento e Capacitação dos empregados do Centro de Operações de Sistema, visando seu aperfeiçoamento profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA.** Exclusão da referida cláusula mediante comprovação de pagamento apresentada. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA.** Manutenção da cláusula atual com a inclusão do parágrafo abaixo: **Parágrafo Único** – A Energisa MT fornecerá mensalmente a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como de todos os



STIU-MT

Sindicato dos Trabalhadores nas Indú

Urbanas do Estado de Mato Gross

CNPJ/MF - 03.915.741/0001-90

outros descontos vinculados ao STIU-MT. As demais Cláusulas não citadas neste documento serão mantidas conforme ACT 2014/2016 ou termo aditivo ao ACT 2015/2016. Após a leitura da Proposta, o Presidente Sr. Dillon Caporossi enfatizou a importância da participação dos trabalhadores na pesquisa para a composição da pauta de reivindicação e a presença em massa, dos trabalhadores nas assembleias gerais demonstrando assim, a força da categoria para manter e ampliar as nossas conquistas. Em seguida, esclareceu todos os pontos da proposta e consultou os trabalhadores se havia alguma dúvida e se poderia coloca-la em votação. Os trabalhadores responderam que sim e então foi colocada em votação a proposta da empresa que foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura do presente termo, que vai assinado pelo Presidente e por mim, Diretor 1º Secretário, para constar no arquivo de atas deste Sindicato.


DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente


LEANDRO ACÁSSIO CARDOSO
Diretor 1º Secretário